



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 27/93

0413

Barueri, 30 de agosto de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui estacionamento especial para veículos de passageiros em vias e praças públicas do Município ("ZONA AZUL").

O estacionamento de veículos de passageiros, designadamente nas áreas centrais das cidades, constitui problema que, de há muito, tem acarretado sérias preocupações às Administrações Municipais, sobretudo pelos abusos cometidos.

A proibição, pura e simples, de estacionamento nas ruas centrais tem se mostrado medida inócuia para coibir esses abusos, muitas vezes porque o policiamento de trânsito, afeto à Polícia Militar do Estado, é insuficiente.

Muitos municípios, para solução do problema, instituíram, com total sucesso, a denominada "ZONA AZUL" de estacionamento, ou seja, o estacionamento em vias e praças pré determinadas, por tempo certo, mediante o pagamento de tarifa, controlado com uso de "tickets".

O estacionamento na área central de Barueri, como já devem ter constatado os Nobres Edis, vem se agravando dia a dia, transformando a vida daqueles que, fazendo uso de veículo próprio, necessitam de uso temporário de espaços em vias públicas para parada.

Com a inauguração do Terminal Rodoviário, o movimento na área central sofrerá sensível aumento, da forma a exigir pronta interveniência do Poder Público para que a situação não atinja níveis caóticos e insustentáveis.



Prefeitura Municipal de

03/09/1983
Sarueri
0444

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente propositura, instituindo a "ZONA AZUL", tenciona, exatamente, dotar a Administração do instrumento necessário, já utilizada em várias cidades, para disciplinar o estacionamento de veículos.

O projeto de lei é, pois, da maior relevância e do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

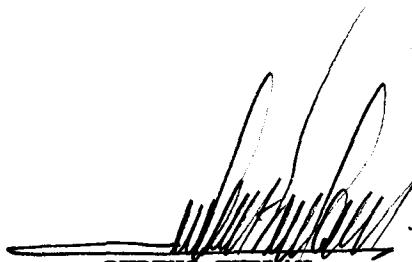
Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n. 964

1.º VTO. 1 62

Entrada em 27/8/93


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLEUSO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Barueri



Prefeitura Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO
PROE. 9/1993
0445

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

**"INSTITUI ESTACIONAMENTO ESPECIAL
PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS EM
VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o estacionamento especial para veículos de passageiros em vias e praças públicas do Município.

Parágrafo Único. A delimitação dos locais destinados ao estacionamento referido neste artigo, designada e identificada por **"ZONA AZUL"**, será feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 2º. O Executivo Municipal estabelecerá em regulamento, o tempo permitido, o tipo de "ticket" a ser adotado e o valor da tarifa a ser cobrada para o estacionamento.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

À Secretaria para extrair
xerocópias e encaminhá-las
aos Srs. Vereadores e à

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica desta
Casa. Em, 30/08/93
OK.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MS. 05
PROC. 926/93
Barueri

0446

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 37/93.

Esta Comissão, pelos seus Membros, reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 37/93, de autoria do sr Chefe do Executivo, que dispõe sobre: "Institui estacionamento especial para veículos de passageiros em vias e praças públicas", deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo, por não encontrar óbice de ordem constitucional, bem como por sua redação em nada contrariar a técnica legislativa.

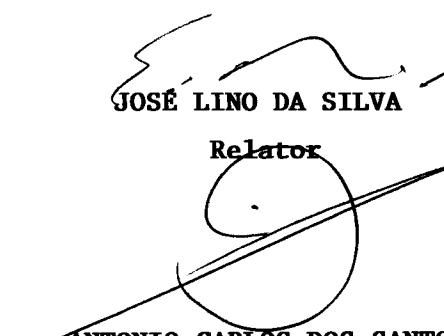
Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 08 de Setembro de 1993.


NILTON HUMBERTO MELÃO

Presidente


JOSE LINO DA SILVA

Relator


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Membro

Anexar ao
Projeto de origem

CBa, 8/9/93.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

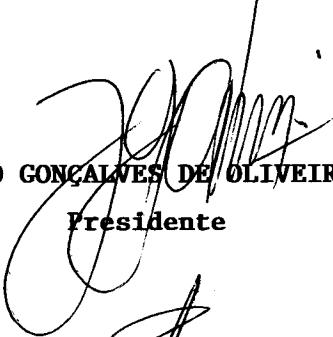
AB. 06
PRO. 982/93

0447

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI N° 37/93.

Esta Comissão, pelos seus Membros reunidos, após analisar o Projeto de Lei n° 37/93, de autoria do sr Chefe do Executivo, que dispõe sobre: "Institui estacionamento especial para veículos de passageiros em vias e praças públicas", deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 08 de Setembro de 1993.


JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente


JOÃO EZIO DE SOUZA LIMA

Relator


JOSÉ FRANCISCO DE LIMA

Membro

*Declarar as
Projet de origem.
Ba, 8/9/93.
J. M.*



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 07
PROC. 982/93

0418

AUTÓGRAFO DE LEI N° 33/93

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N° 37/93**, QUE SE REFERE AO PROCESSO N° 982/93, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o estacionamento especial para veículos de passageiros em vias e praças públicas do Município.

Parágrafo Único - A delimitação dos locais destinados ao estacionamento referido neste Artigo, designada e identificada por "ZONA - AZUL", será feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 2º - O Executivo Municipal estabelecerá em regulamento, o tempo permitido, o tipo de "ticket" a ser adotado e o valor da tarifa a ser cobrada para o estacionamento.

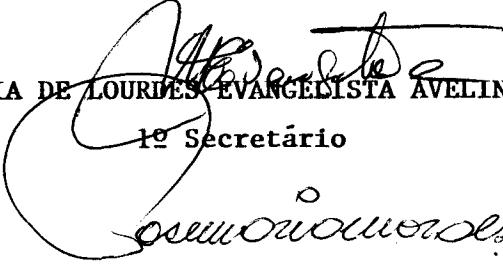
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 09 DE SETEMBRO DE 1993.


CLEUSO DE OLIVEIRA

Presidente

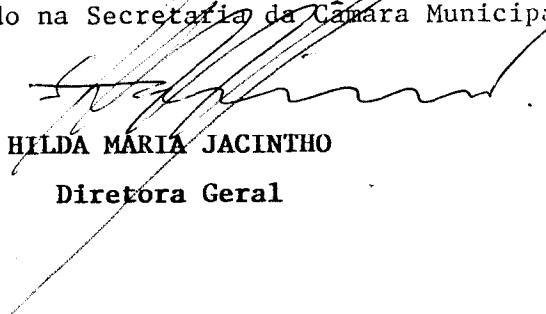

MARIA DE LOURDES EVANGELISTA AVELINO

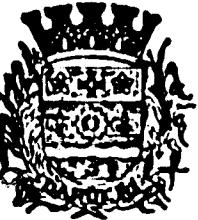
1º Secretário


JOSÉ MARIA DE MORAES

2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


HILDA MARIA JACINTHO
Diretora Geral



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

08

0449

LEI N° 870, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

"INSTITUI ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS EM VIAS E PRA- CAS PÚBLICAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e - promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o estacionamento especial para veículos de passageiros em vias e praças públicas do Município.

Parágrafo Único - A delimitação dos locais destinados ao estacionamento referido neste artigo, designada e identificada por "ZONA AZUL", será feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 2º. O Executivo Municipal estabelecerá em regulamento, o tempo permitido, o tipo de "ticket" a ser adotado e o valor da tarifa a ser cobrada para o estacionamento.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de setembro de 1993.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal